

PARECER JURÍDICO N°/2023 - ASSEJUR/PMJ

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL.

Submete-me a Parecer Jurídico a proposta para contratação de show musical da artista "FAFÁ SANTANA", através da empresa **PRIME SHOWS E MARKETING LTDA**, CNPJ. 46.255.116/0001-72, aqui representada pelo Senhor **GIULIANO SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, Portador do CPF N° 009.744.833-89, empresa que representa a artista **FAFÁ SANTANA**, que se compromete em executar o aludido evento, no Aniversário de emancipação política do Município de JUREMA - PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de JUREMA.

Recebida a pretensão deve o digno Presidente da CPL, se manifestar no expediente para dizer se reconhece a inexigibilidade de licitação para a contratação dos profissionais.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O §1º, Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n° 8666/93 prevê que:

"Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e**

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ora, a empresa representante da Artista preterida, é a empresa representante da mesma, e o preço proposto de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), compreende toda sua estrutura musical (banda) para apresentação em praça pública, em espaço aberto, e atende aos anseios da municipalidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A artista e banda apresentada no processo, é uma artista de renome regional e nacional, já conhecida e de grande aceitação na cidade de JUREMA e região, e mais, muito conhecida em todo norte e nordeste, e demais regiões do nosso imenso País, sendo que a mesma já se apresentou em outras oportunidades em cidades da nossa região, e várias outras cidades do estado do Piauí, e com várias apresentações musicais em cidades de outros estados da federação, o que o torna uma artista já de repercussão regional e nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Podendo inclusive ser determinada a inexigibilidade do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

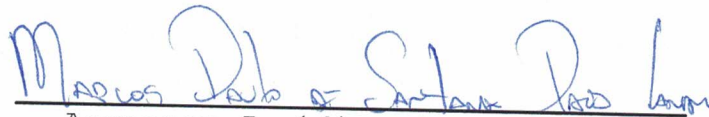


certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetido o expediente à apreciação do Presidente da CPL para reconhecimento da inexigibilidade, opinamos pela contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer. S. M. J.

JUREMA (PI), 19 de Janeiro de 2023.



Assessor Jurídico do Município
OAB N°.